



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 165/2024

Substitutivo 01

A autoria da presente Proposição Substitutiva é do Vereador Luís Santos Pereira Filho.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição do “Dia Quebrando o Silêncio – Juliane dos Santos Duarte” no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Este Projeto de Lei Substitutivo encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Dispõe este PL:

Institui o “ Dia Quebrando o Silêncio – Juliane dos Santos Duarte” no Município de Sorocaba e dá outras providências

Art. 1º. A ementa da Lei de nº 11.767, de 30 de julho de 2.018 passa a vigorar com a seguinte redação: fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba, o “Dia Quebrando o Silêncio - Juliane dos Santos Duarte” de enfrentamento à Violência contra as Mulheres, a ser comemorado anualmente no dia 02 de agosto.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 2º. O Art. 1º da Lei de nº 11.767, de 30 de julho de 2.018 passa a vigorar com a seguinte redação: fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba, o “Dia Quebrando o Silêncio - Juliane dos Santos Duarte” de enfrentamento à Violência contra as Mulheres, a ser comemorado anualmente no dia 02 de agosto.

Art. 3º. O poder Executivo poderá promover a divulgação do “Dia Quebrando o Silêncio - Juliane dos Santos Duarte” de enfrentamento à violência contra as Mulheres, lembrando a data com reuniões, exposições e apresentações voltadas à informação para conscientização do enfrentamento da violência contra a Mulher.

Destaca-se que a LOM direciona a ação do Município visado a proteção da família, da mulher, da criança e do adolescente, do idoso e portador de deficiência, devendo o Município em parceria com a sociedade promover ações preventivas as práticas delituosas, *in verbis*:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

Seção II

Da família, da mulher, da criança e do adolescente, do idoso e portador de deficiência.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

*Art. 162-D. **O município em parceria com a sociedade tem o dever de:** (Acrescido pela ELOM nº 12/2002) (g. n.)*

*V - amparar e proteger as pessoas vítimas de crimes cometidos mediante violência ou grave ameaça, e os seus familiares, bem como **promover ações preventivas e combativas às práticas delituosas.** (Acrescido pela ELOM nº 64/2021) (g. n.)*

Verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, **sendo que sob o aspecto juridico nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 25 de junho de 2.024.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350039003100390039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em 25/06/2024 13:40

Checksum: **468497E8D64BB64D7BB58CFD5E9BC4DC2858AF532F95CF0FC914F5882C4C4609**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 350039003100390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.